

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I – Cargo: OPERADOR DE TRÂNSITO

II – Objetivo:

Executar e coordenar a fiscalização do trânsito, cumprindo a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

III – Principais Atribuições:

- 1 – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstos na Lei 9.503/97 – Código Brasileiro de Trânsito;
- 2 - cumprir com exatidão e presteza as determinações das Leis Municipais, bem como as instruções que forem baixadas por superiores;
- 3 - tratar com urbanidade as pessoas com quem tenha de entender-se, fazendo respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;
- 4 - conhecer a legislação pertinente ao serviço. Código de Trânsito Brasileiro;
- 5 - orientar os motoristas quanto aos procedimentos corretos na circulação, parada e estacionamento dos veículos;
- 6 - orientar os pedestres nas travessias e no que mais lhe for possível;
- 7 - comunicar aos superiores hierárquicos, com a presteza que o assunto reclamar, qualquer fato que venha ao seu conhecimento, desde que as providências a serem tomadas não estejam nos limites das suas atribuições;
- 8 - comunicar prontamente à autoridade competente o acidente de trânsito em via pública, tomando imediatas providências para que os feridos sejam medicados, não consentindo que se altere a posição de cadáveres ou objetos que deles se acerquem, arrolando testemunhas;
- 9 - providenciar pronta assistência médica ou farmacêutica para enfermos ou parturientes, quando na via pública;
- 10 - não prestar serviços especiais ou extraordinários sem autorização da sua chefia;
- 11 - ao término de cada expediente, relatar à chefia imediata as ocorrências e devolver o equipamento utilizado, de propriedade do Departamento;
- 12 - ter procedimento correto em serviço e fora dele, uniformizado ou em trajes civis;
- 13 – comparecer a todas as instruções determinadas pela sua Coordenadoria.

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

IV – Requisitos mínimos para provimento: Ensino Fundamental Completo e conhecimento específico em leis de trânsito.

V – Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI – Referência Salarial: 103

VII – Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II o cargo de Operador de Trânsito, Referência 104**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.